



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143, DE 22 DE JUNHO DE 2022

(De autoria da Mesa Diretora)

“Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de São José do Goiabal/MG e dá outras providências”

A Mesa Diretora da **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de São José do Goiabal/MG, na forma desta Resolução, com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São José do Goiabal/MG funcionará vinculada à Presidência e integrará as funções do Assessor Jurídico, nos termos da Lei de criação do cargo.

Art. 2º A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados à Câmara Municipal de São José do Goiabal/MG.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de medição e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: [adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](mailto:adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br) - [compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br](mailto:compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na preservação e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos servidores da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal; e

XV - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo I da presente resolução.

§3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - Condenado em processo criminal:

Parágrafo único: O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas neste artigo, ficará automaticamente destituído da função.

**Art. 7º** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão de complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no §1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - aplicativo da Câmara Municipal de São José do Goiabal;

III - telefone tarifado;

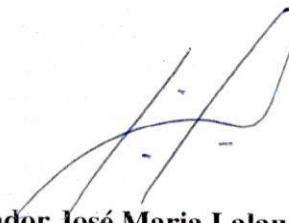
IV - serviço de atendimento pessoal; e

V - recebimento de manifestação, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Parágrafo único: Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizado, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

São José do Goiabal, 22 de junho de 2022.

*Mesa Diretora:*



**Vereador José Maria Lalau**

Presidente



**Vereador Renato Magno de Menezes**

Vice-Presidente



**Vereador Marco Cota Moraes**

Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores está ingressando com o Projeto de Resolução nº.4/2019, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Goiabal/MG.

Considerando, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

Considerando, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com comunidade, bem como o que determina os incisos III e IV do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à competência da Câmara Municipal em organizar seus serviços administrativos; e

Considerando, a responsabilidade de bem representar a sociedade goiabalense no Processo Público e democrático de deliberação política;

Considerando ainda que a instituição de Ouvidoria é uma das exigências da Controladoria da União para a elaboração de convênio para implantação do sistema Fala.BR, de ouvidoria e acesso à informação.

A Mesa da Câmara de Vereadores está solicitado a aprovação do presente Projeto de Resolução e conta com o apoio e a colaboração dos nobres edis.

São José do Goiabal, 22 de junho de 2022.

*Mesa Diretora:*



**Vereador José Maria Lalau**

Presidente



**Vereador Renato Magno de Menezes**

Vice-Presidente



**Vereador Marco Cota Moraes**

Secretário

**ANEXO ÚNICO**  
**PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

A respeito de sua manifestação registrada na Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São José do Goiabal/MG:

**1) A Sua Demanda foi atendida?**

- Sim
- Não
- Parcialmente atendida

**2) Você está satisfeito(a) com o atendimento prestado por esta ouvidoria?**

- Muito satisfeito
- Satisfeito
- Regular
- Insatisfeito
- Muito insatisfeito

**3) O que o(a) levou a classificar dessa maneira?**

- Qualidade da resposta
- Prazo
- Qualidade do sistema de comunicação